

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **Lei nº 606/2016.**

**EMENTA: Altera a Lei 367/2008 que “*institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências*”.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam alteradas as redações dos artigos 1º; 2º; 3º; 4º, I, V e VI; 10, I e 11, I, todos da Lei Municipal nº 367/2008, passando tais dispositivos a terem vigência com os seguintes termos:

Artigo 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

Artigo 2º: O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º: São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

Artigo 4º:

- I- Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- V- Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- VI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

Artigo 10:

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

- I- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 11:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniados.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 08 dezembro de 2016.

Alírio Cardoso  
Prefeito Municipal